



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 33/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (fundamento o disposto no inciso XLIII do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO)

1.1. **OBJETO:** Credenciamento, pelo prazo de 60 meses, das empresas ou agências de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores ou Vereadores em viagens de representação da Câmara Municipal de Hortolândia e/ou curso, capacitação, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD IDA/ VOLTA	MÉDIA MEDIANA	VALOR IDA/VOLTA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais em voos regulares, abrangendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.	3719	60	Média	1.415,4586	84.927,51

* Cabe informar que o CATSER será utilizado como referência, devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste termo de referência.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2025, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os **ID de serviços: nº 74.**

1.7. A execução do objeto terá início 03 (três) dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO MOTIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS COMPANHIAS E/OU AGÊNCIAS AÉREAS:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversas ocasiões, é representada por vereadores em eventos institucionais relevantes realizados na Câmara dos Deputados, Senado Federal, ministérios e outros órgãos públicos;

2.2. Essa representação ocorre mediante autorização legislativa, formalizada por meio de requerimento aprovado em sessão ordinária, que designa uma comissão de representação composta por vereadores, instituída por ato da Presidência;

2.3. Além disso, para fins de capacitação e aprimoramento profissional, é frequentemente necessário o deslocamento de servidores a outros estados da Federação. Nesses casos, a Câmara Municipal se responsabiliza pela contratação do transporte aéreo, garantindo a participação de vereadores e servidores em atividades como fiscalização, cursos de capacitação, congressos, conferências, missões técnicas, reuniões institucionais e demais demandas correlatas.

2.4. Considerando que:

a) é prática comum entre os entes públicos a aquisição de passagens aéreas por meio de agências de turismo, mediante processo de compra formal;

b) os valores das passagens aéreas sofrem constante variação, geralmente aumentando à medida que a data do embarque se aproxima;

c) há um lapso de tempo entre a abertura do processo de aquisição e sua efetivação, o que frequentemente resulta em divergência entre o preço estimado e o valor final pago;

d) essa variação de preços compromete a previsibilidade orçamentária e pode gerar aumento de despesas;

2.5. Entende-se que o credenciamento de agências de viagens constitui uma alternativa mais eficiente e econômica. Esse modelo de contratação permite maior agilidade no atendimento das demandas, assegurando a aquisição de passagens a preços mais justos e alinhados ao mercado no momento da compra. Dessa forma, evita-se o impacto negativo da volatilidade tarifária, garantindo maior eficiência operacional e efetiva aplicação do critério de menor preço;

2.6. Importa destacar que os valores das passagens, para um mesmo trecho, data e

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

horário, são padronizados entre os diversos canais de aquisição, sejam órgãos públicos, agências de turismo ou particulares, o que reforça a viabilidade e isonomia do credenciamento;

2.7. Por fim, o credenciamento contribui significativamente para a transparência e racionalização do processo de aquisição de passagens aéreas, permitindo que os setores responsáveis por planejamento e orçamento escolham, de forma motivada e fundamentada, a opção mais vantajosa no momento da demanda;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. As Câmaras municipais em geral, apresentam uma demanda de atividades que necessitam de locomoção de servidores e vereadores para realização de cursos para especialização/atualização das rotinas administrativas e legislativas, além de participação em congressos, conferências, missões e reuniões técnicas em cidades mais distantes do município em que estão fixadas. Para tais demandas, o transporte aéreo se mostra seguro e eficaz quanto às distâncias percorridas e ao tempo reduzido em que realiza as viagens, otimizando o tempo de quem utiliza esse serviço.

3.2. A Câmara Municipal de Hortolândia, em diversos momentos é representada por vereadores em eventos importantes que ocorrem na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministérios entre outros. A representatividade é precedida de autorização legislativa através de requerimento, aprovado em sessão ordinária, nomeando uma comissão de representação formada por vereadores, instituída por meio de ato da presidência.

3.3. O objeto citado, compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, com base na Resolução nº 248 de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. A presente solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assento e reembolso.

3.5. A solução visa atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia em atividades institucionais, cursos de capacitação, eventos técnicos e demais compromissos oficiais, promovendo agilidade, economia e padronização nos procedimentos.

3.6. O credenciamento terá vigência de 60 meses, durante os quais os credenciados poderão fornecer os bilhetes conforme demanda, mediante cotação prévia e observância do menor preço. O procedimento proporcionará ampla concorrência, maior controle orçamentário e garantia de atendimento das demandas com agilidade e segurança.

- **Justificativa para o prazo de vigência do contrato plurianual (60 meses)**

3.7. A escolha do prazo de 60 meses está fundamentada no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com vigência superior a 12 meses quando comprovada sua vantajosidade econômica. Essa vantagem pode ser observada a partir dos seguintes aspectos:

a) Economia de escala: contratos mais longos possibilitam a diluição de custos operacionais e administrativos, permitindo à contratada um melhor planejamento e, à Administração, maior previsibilidade de despesas.

b) Redução de custos burocráticos: evita-se a realização de licitações sucessivas, reduzindo a sobrecarga da equipe administrativa e o custo de oportunidade dos servidores envolvidos em processos repetitivos.

c) Estabilidade contratual: minimiza os riscos de descontinuidade dos serviços por falhas em novos processos licitatórios, prevenindo contratações emergenciais e apontamentos por órgãos de controle.

d) Curva de aprendizagem: contratos mais longos favorecem o aperfeiçoamento da relação entre as partes, com maior domínio técnico do objeto tanto pela contratada quanto pela Administração.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Negociação vantajosa: a vigência prolongada permite condições mais equilibradas de reajuste e favorece acordos duradouros que preservem o interesse público.

Conforme destacado pelo jurista Marçal Justen Filho: "A multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, ampliaria o risco de insucesso. A modificação contínua das condições de execução da contratação propiciaria resultados variáveis e, muitas vezes, não satisfatórios".

3.8. Vale ressaltar, por fim, que o inciso III do art. 106 da mesma Lei permite à Administração Pública promover a extinção unilateral do contrato, a qualquer tempo e sem ônus, quando não mais se justificar a sua manutenção, o que assegura total controle e flexibilidade à gestão contratual.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

4.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

5. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 17:00h.

5.2. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

- **Condições de Serviços:**

5.3. O Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerando a conveniência e necessidade da administração Municipal, de acordo com os parâmetros:

a) Após escolha do voo e companhia aérea, será encaminhado às Credenciadas a demanda (voo escolhido para fornecimento) via e-mail, e essa terá um **prazo máximo 1h para demanda emergencial e 2h para demanda ordinária (para responder ao pedido de cotação)**, indicando o valor de venda do bilhete,

b) Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitido lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço, conforme item 9.10.

c) A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a solicitação formal da Credenciante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

6.3. O prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) via e-mail, será de no máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação formal pelo Credenciante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Credenciada.

7.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Hortolândia, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

7.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

7.4. Repassar para a Câmara Municipal de Hortolândia/SP todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

7.5. Remeter a Câmara Municipal de Hortolândia/SP, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

7.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 7.8 deste Termo de Referência.

7.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Hortolândia/SP, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

7.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Hortolândia/SP, na execução dos serviços contratados.

7.11. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

7.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

8.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

8.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES:

9.1. A Câmara Municipal de Hortolândia/SP, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 6 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

9.3. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.

9.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC., quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE, vide itens 9.13, 9.13.1. e 9.14.

9.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Aplicado o critério do item 9.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas, observando o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

9.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 9.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 9.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

9.8. O servidor que, através de ato oficial, venha a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

9.9. Recebida a solicitação de viagem, previamente autorizada pela autoridade competente, preferencialmente por meio de ofício ou comunicação eletrônica, o servidor responsável deverá:

- a)** solicitar cotação junto às CREDENCIADAS, conforme previsto no item 7.8 deste Termo de Referência;
- b)** selecionar a proposta mais vantajosa, com base no menor preço final, conforme os critérios estabelecidos nos itens 9.1 a 9.6 deste Termo de Referência;
- c)** solicitar à CREDENCIADA vencedora a pré-reserva da passagem aérea, informando os dados dos passageiros;
- d)** requisitar a documentação de habilitação da CREDENCIADA vencedora;
- e)** após análise e aceite da documentação apresentada, efetuar a reserva definitiva da passagem aérea, encaminhando à CREDENCIADA os dados necessários, junto com a Nota de Empenho/Documento correspondente, por meio das formas de comunicação descritas no item 7.8 deste Termo de Referência.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) A reserva deverá assegurar à CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo informado pela CREDENCIADA, contado a partir da efetivação da reserva.

9.10. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 9.9 deste Termo de Referência.

9.11. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de referência.

9.12. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

- **Do Cancelamento e Reembolso:**

9.13. Mediante solicitação da Credenciante, o credenciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução 400 da ANAC, quando:

9.13.1. Dentro do prazo de 24 horas a partir do momento da compra, a Credenciante solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 dias entre a compra e a data do voo.

9.14. Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda, deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência autorizado pela Credenciante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. PERCENTUAL DE DESCONTO:

10.1. Será considerado o menor valor final da passagem, apurado para o dia. Considerado o preço da passagem aérea + taxas DU ou RAV(quando aplicada). Excluído o valor da taxa de embarque.

10.1.1. Quando requerido, os fornecedores credenciados deverão responder, em 2 horas, através de e-mail próprio (estabelecido em Edital), o valor do bilhete com o menor valor considerando o item 10.1.

10.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

11.1. Para obter a avaliação do custo, a Câmara Municipal Hortolândia/SP, utilizou-se da pesquisa realizada pelo (**PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**), O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.927,51 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

11.1.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23^a da Lei 14.133/2021 e Art. 5^o da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

12. DOS PAGAMENTOS:

12.1. O pagamento será realizado conforme a demanda do objeto disposto neste Termo de Referência.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do Documento Fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

12.1.2. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

12.2. Após a entrega das passagens aéreas pela CONTRATADA e, com o aceite da CONTRATANTE, proceder-se-á a autorização para a emissão da nota fiscal.

12.3. Os serviços e fornecimento de passagens aéreas, objeto desta licitação deverão, ser pagos apenas quando houver a efetivação da passagem aérea.

12.3.1. O valor a ser pago pelas passagens aéreas, será o previamente aprovado pelo Fiscal, conforme demanda, dentre o percentual do valor de desconto do contrato.

12.4. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal comunicará à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

12.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o Fiscal.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. A Credenciada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br e compras@hortolandia.sp.leg.br, para fins de pagamento.

12.9.1. Obedecer à Instrução Normativa RFB N° 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB N° 1234/2012.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será um servidor que venha, através de ato oficial da Presidência, a assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

14.1. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que a empresa prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto deste credenciamento, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. A vigência do presente Credenciamento é de 60 (sessenta) meses.

- **Vigência dos contratos**

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Hortolândia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

17.3. Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4. O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.

17.5. A multa aludida acima não impede que a Câmara Municipal de Hortolândia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

18. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

18.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 - (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 01 de Julho de 2025.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94DE-9BDF-5730-9A26